



ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo Golfe

Aditamento a Plano de Recuperação Judicial elaborado para apresentação aos credores - processo nº. 004.12.006965-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá / RS.

Araranguá, 9 de abril de 2013

Elaborador por:

Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.



ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Índice do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

- 1. Introdução**
- 2. Estruturação da Nova Proposta**
- 3. Alteração do item 4.4.1. Pagamento de Credores de Garantia Real - Página 41**
- 4. Inclusão de credor no 4.4.1. Pagamentos Especiais a Credores -página 56**
- 5. Item do 7.4.1. ✓ Credores com privilégio geral - Página 58**
- 6. Demais disposições necessárias para viabilização do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial**

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Introdução

A **Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ sob nº. 75.790.827/0001-08 situada a Rodovia BR 101 Km 395 s/n - Bairro São Domingos, Criciúma - SC - CEP 88.804-970, **Industrial Pagé Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ sob o nº 82.563.321/0001-69 situada a Rodovia BR 101 Km 414 s/n - Bairro de Mato Alto, Araranguá - SC - CEP 88900-000 e **Golfe Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ sob o nº 06.697.7814/0001-00 situada a Rodovia BR 101 Km 414, nº 2.183 - Sala A - Bairro de Mato Alto, Araranguá - SC - CEP 88900-000, sociedades empresariais representadas pelo **Grupo Golfe**, neste ato representado por seus sócios e administradores **Sra. Ângela Fatima Pascoali Boeira**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, Administradora, residente e domiciliada na Cidade de Araranguá SC na Rua Abel Esteves de Aguiar, nº 730 - Bairro Vila São José, portadora do RG nº. 193.506 SSPSC e CPF-MF nº. 290.109.509-72 e Sr. **Marconi Leonardo Pascoali**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Araranguá SC na Rua Prefeito José da Rocha,

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nº 115 - Bairro Coloninha, portadora do RG nº. 1.323.524 SSPSC e CPF-MF nº. 490.194.659-53, impetraram pedido de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, que têm por objeto, resumidamente, a produção de pisos cerâmicos e de telhas de cerâmica, industrialização e comércio de silos e peças e serviços para o setor agrícola, respectivamente.

Em função das suas dificuldades econômico-financeiras, solicitou sua Recuperação Judicial Inicial em 31 de julho 2012, a qual, por decisão proferida em 13 de agosto de 2012, teve deferido seu processamento, sendo nomeado administrador judicial a Glaudis Consultoria Financeira S/C Ltda.

Foram publicados os editais previstos em lei e o Grupo Golfe, respeitando o prazo legal de 60 dias, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial em 26 de outubro de 2012.

Entretanto, neste período de apresentação do Plano de Recuperação Judicial aos seus credores e principais parceiros, o Grupo Golfe se deparou com diversos pedidos de alteração das premissas e

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

medidas descritas no plano original, baseado em parcelamento da dívida, e também com a alteração da conjuntura econômica, o que fez com que se tornasse necessário repensar os moldes e diretrizes do plano apresentado.

Assim, restando designadas datas para assembleias gerais de credores, e sendo certo que a Lei de Recuperação de Empresas permite a alteração do Plano de Recuperação Judicial, vem o Grupo Golfe apresentar proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial Inicial.

O Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem como objetivo o desenvolvimento da reestruturação do Grupo Golfe, visando o crescimento, a manutenção dos empregos atuais e o pagamento de todos os créditos apresentados no Plano de Recuperação Inicial.

2. Estruturação da Nova Proposta

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo maior, entre outros, propor alterações quanto a algumas condições de pagamentos aos credores, além de estabelecimento de outros aspectos inerentes ao processo de recuperação do Grupo Golfe.

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Essas alterações ao Plano Original representam alternativas para o pagamento das obrigações, visando sempre a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores detalhes sobre as novas condições, apresenta a presente proposta de modificação e Consolidação do Plano, que deverá ser submetida a discussão e votação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 4 de abril de 2013 em primeira convocação e no dia 09 de abril 2013 em segunda convocação.

Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma for indicado, de modo expresso, aplicam-se à presente proposta de modificação e consolidação as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

3. Alteração do item 4.4.1. Pagamento de Credores de Garantia Real - Página 41

Nesse item a alteração se refere à correção para pagamento dos créditos com garantia real, **onde se lê:**

"Os valores serão corrigidos monetariamente pelos índices da Taxa Referencial de Juros - TR, que incidirá sobre o saldo das parcelas

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ainda não pagas a partir da publicação da decisão de concessão da Recuperação”

Leia-se: Os valores serão corrigidos monetariamente pelos índices da Taxa Referencial de Juros - TR, acrescidos de juros de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, sendo esses pagos mensalmente no período de carência solicitada, e os mesmos incidirão sobre o saldo das parcelas a serem pagas a partir da publicação da decisão de concessão da Recuperação e da carência solicitada.

4. Inclusão de credor no 4.4.1. Pagamentos Especiais a Credores - página 56

Fica modificada a proposta ao Banco Badesc S.A., classificado como credor com garantia real, conforme o valor constante na relação de credores elaborada pelo administrador judicial, sobretudo a proposta de carência de 6 (seis) meses a contar da aprovação do plano. Neste sentido, a proposta ao referido banco passa a se a seguinte:

- As recuperandas manterão os pagamentos das parcelas nos termos do acordo celebrado nos autos da execução n. 004.96.003739-7, que permanecerão inalteradas e que garante um desconto especial na parcela mensal, quando paga dentro do prazo previsto, no importe

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

correspondente a 70,21% (setenta vírgula vinte e um por cento) sobre o valor de cada parcela.

- As parcelas números 89, nos valores de R\$ 6.168,61 e R\$ 83.918,36, ambas vencidas no dia 10/05/2012, ficam prorrogadas, passando seus vencimentos para o dia 10/06/2016, que deverão ser pagas nas condições originais das respectivas cédulas de crédito, sem o desconto acima referido.

- Fica restabelecido e garantido o desconto acima no pagamento das parcelas abaixo arroladas, que são reconhecidas como quitadas:

| Cédula n. 896003-99-1 | | Cédula n. 900036-99-1 | |
|------------------------------|--------------|------------------------------|---------------|
| 11/06/2012 | R\$ 1.838,19 | 11/06/2012 | R\$ 25.006,95 |
| 10/07/2012 | R\$ 1.838,78 | 10/07/2012 | R\$ 25.014,96 |
| 10/08/2012 | R\$ 1.838,87 | 10/08/2012 | R\$ 25.016,21 |
| 10/09/2012 | R\$ 1.839,14 | 10/09/2012 | R\$ 25.019,84 |
| 10/10/2012 | R\$ 1.839,29 | 10/10/2012 | R\$ 25.021,84 |
| 12/11/2012 | R\$ 1.839,29 | 12/11/2012 | R\$ 25.021,84 |
| 10/12/2012 | R\$ 1.839,29 | 10/12/2012 | R\$ 25.021,84 |
| 10/01/2013 | R\$ 1.839,29 | 10/01/2013 | R\$ 25.021,84 |
| 13/02/2013 | R\$ 1.839,29 | 13/02/2013 | R\$ 25.021,84 |
| 11/03/2013 | R\$ 1.839,29 | 11/03/2013 | R\$ 25.021,84 |

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo Golfe tem também como credores **Siti - B&T Group SPA** e o **System Brasil**, proprietários das máquinas abaixo discriminadas, alocadas na **Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.**, que, por força de contrato pactuado e acordo celebrado tem a guarda de fiel depositária das mesmas no Brasil.

Descrição da máquina e forno de revestimentos cerâmicos

- ✓ *Forno de secagem rápida por gás metano com capacidade de 3.000 kg com sistema de alimentação e descarga, acumulado de peças, painel de controle e comando, linha de esmaltação, com forno túnel mono queima MX 3200 D com acessórios, rolos transportadores, queimadores, carregador e descarregador, tubulação de gás inox, comando com programa CLP;*
- ✓ *Prensa Hidráulica do tipo Clock com força de 3000 toneladas modelo 3000/2250 com todos os acessórios e comando programado.*
- ✓ *Máquina para produção nominal de revestimentos cerâmicos com capacidade produção de 22.000 m²/dia;*
- ✓ *Prensa BT, Prensa Clock, Carga de Forno, Forno para produção de revestimentos de cerâmica com capacidade produção de 22.000 m²/dia.*

O equipamento acima descrito é fundamental para a manutenção do atual estágio de produção da **Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.** Por isso, propõe-se o pagamento aos referidos credores nas seguintes condições:

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Pagamento em 8 (oito) anos após o período de carência, com correção monetária pelos índices da Taxa Referencial de Juros - TR e acréscimo de juros de 0,8% (zero virgula oito por cento) ao mês, sendo esses pagos mensalmente no período de carência solicitada, incidindo os mesmos sobre o saldo das parcelas a serem pagas a partir da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial.
- ✓ Aderindo ao plano de recuperação judicial e às condições acima propostas, os referidos credores renunciam à possibilidade de execução, paralelamente à recuperação judicial, da reserva de domínio e/ou outra garantia que possam titularizar em relação aos bens acima elencados.
- ✓ Em caso de descumprimento do proposto acima durante a recuperação judicial e consequente convolação em falência, os referidos credores terão reconstituídos seus direitos, inclusive as garantias, nas condições originalmente contratadas, conforme os termos do §2º do art. 61 da lei 11.101/2005.

5. **Item do 7.4.1. ✓ Credores com privilégio geral - Página 58**

São credores com privilégios gerais, comumente chamados de fornecedores parceiros, os de garantia real ou quirografários que

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

continuarem fornecendo ao Grupo Golfe produtos, serviços ou linhas de crédito para capital de giro, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para esses credores, será concedido um pagamento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de novo crédito eventualmente concedido, como antecipação do pagamento do passivo.

Essa concessão deverá estabelecer o critério de aceitação das partes, sendo que poderá ser vetada caso a recuperanda entenda que a oferta não representará vantagem econômica para a mesma.

O critério utilizado para a amortização dos fornecedores de produtos/serviços será o seguinte:

"Revogados todos os subitens detalhados nesse item da página 58 até a página 60"

A nova redação e condição passará a ser:

- ✓ **Fornecedores de matéria prima, serviços e linhas de crédito.** O intuito de reestabelecer o crédito tem por finalidade o reestabelecimento do ciclo financeiro de caixa da Empresa, de modo a poder adequar o seu ciclo de abastecimento ao ciclo de vendas, tornando-a financeiramente líquida.

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Que o valor a ser obtido seja representado pelas regras abaixo:
 - Haja necessidade por parte da recuperanda;
 - Que a oferta de crédito seja avaliada e julgada mais atrativa perante os demais ofertantes;
 - Que o valor de pré-pagamento não seja superior a 5% (cinco por cento) de cada operação financeira ou operação de compra;
 - Que seja sempre ajustado de comum acordo entre as partes;

Observação válida para as amortizações: Que o fluxo de caixa anual projetado apresentado na Recuperação Judicial e nas suas alterações futuras comporte o pagamento das prestações e o valor apurado seja pago aos respectivos credores e abatido do respectivo valor devido no âmbito da Recuperação Judicial.

6. Demais disposições necessárias para viabilização do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, pela decisão que

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

conceder a Recuperação Judicial, obrigará o Grupo Golfe e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Aditamento e do Plano de Recuperação Judicial Inicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no momento da aprovação.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano Consolidado, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

Havendo pagamentos ou rateios enquanto não julgados todos os incidentes de impugnação e habilitação de créditos pendentes, serão realizados apenas pagamentos dos valores incontroversos.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Aditamento ou do Plano de Recuperação Judicial Inicial, ou por

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

necessidade de ajustes das condições ora propostas em virtude de fatos imprevistos, ou por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores - AGC mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Esta eventual alteração do Plano será feitas nos termos da lei e obrigará todos os credores concursais inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

Todas as demais cláusulas do PRJ original que não sejam frontalmente conflitantes com as novas medidas adotadas neste aditamento ao plano são ora reiteradas e mantidas, para deliberação pelos credores em Assembleia Geral de Credores - AGC.

Araranguá, 9 de abril de 2013.

Angela Fátima Pascoli Boeira

Marconi Leonardo Pascoali

Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.